DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 26/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/116231/2012
PROTOCOLO	:	1335626
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 174/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 416/2010
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADA	:	CIRURGICA FRANCOMED LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 27.869,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 416/2010, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 174/2010 (fls. 120/124).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 416/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.120).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 27.869,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 120).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no item 9.3 do instrumento convocatório (fl. 18).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121,

IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8684/2015 (fls. 158/162).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-15370/2015 (fls. 163/164), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 416/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.120).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 27.869,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 120).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no item 9.3 do instrumento convocatório (fl. 18).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 162):

Valor Empenhado	R$ 27.869,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 27.869,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 27.869,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 162), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Convite nº 416/2010** da formalização do **Empenho nº 174/2010** e de sua **execução financeira**, emitida pelo **Município de Campo Grande/Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/IMPCG/Funserv** (CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43) e a empresa **Cirúrgica Francomed Ltda** (CNPJ/MF nº 70.361.159/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 164), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das

obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 416/2010, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 174/2010 (fls. 120/124), emitida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por seu Diretor Presidente, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Cirurgica Francomed Ltda.,. CNPJ/MF nº 70.361.159/0001-17, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 174/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator